

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

**Despacho conjunto n.º 741/2005.** — Pretende a AENOR — Auto-Estradas do Norte, S. A., promover a construção da A 7/IC 5/IC 25: Fafe-IP 3, sublanço Basto-Ribeira de Pena, nos concelhos de Cabeceiras de Basto, de Mondim de Basto e de Ribeira de Pena, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Cabeceiras de Basto, de Mondim de Basto e de Ribeira de Pena, por força das delimitações constantes das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 178/96, de 24 de Outubro, 145/96, de 11 de Setembro, e 132/96, de 22 de Agosto, respectivamente.

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação, bem como das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação, e o parecer da comissão de avaliação sobre o relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE);

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Cabeceiras de Basto, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 205, de 5 de Setembro de 1995, do Regulamento do Plano Director Municipal de Mondim de Basto, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 94, de 21 de Abril de 1995, e do Regulamento do Plano Director Municipal de Ribeira de Pena, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, o teor do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção da A 7/IC 5/IC 25: Fafe-IP 3, sublanço Basto-Ribeira de Pena, nos concelhos de Cabeceiras de Basto, de Mondim de Basto e de Ribeira de Pena.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

**Despacho conjunto n.º 742/2005.** — Pretende a AENOR — Auto-Estradas do Norte, S. A., promover a construção do sublanço EN 205-Barcelos, relativo à A 11-IC 14, lanço Esposende-Barcelos-Braga, no âmbito da concessão norte, nos concelhos de Esposende e Barcelos, utilizando para o efeito 543,5890 m<sup>2</sup> de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN) por força das delimitações constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/96, de 30 de Agosto, relativa ao concelho de Esposende, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, de 17 de Abril, relativa ao concelho de Barcelos.

Considerando que o projecto faz parte do plano rodoviário nacional 2000 (PRN 2000), aprovado pela Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, que tem como principais objectivos assegurar o crescimento económico, diminuir os custos de operação e facilitar a competitividade das actividades económicas, e possibilitar um urbanismo menos concentrado e a melhoria do meio ambiente;

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos do Plano Director Municipal de Esposende, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 111, de 13 de Maio de 1994, e do Plano Director Municipal de Barcelos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 152, de 4 de Julho de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando a declaração de impacte ambiental favorável emitida, condicionada à possibilidade de passagem em túnel ou através de outros métodos construtivos, entre o quilómetro 6+000 e o quilómetro 7+000 (travessia do monte da Franqueira), de forma a evitar a destruição do património cultural aí existente e ao cumprimento das

medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação;

Considerando que o sublanço foi sujeito a processo de pós-avaliação, tendo-se concluído pela conformidade do projecto de execução, devendo no entanto ser cumprido o respeitante aos planos de monitorização do ar, ruído e água que vêm discriminados no parecer da comissão;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determina-se o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do sublanço EN 205-Barcelos, relativo à A 11-IC 14, lanço Esposende-Barcelos-Braga, no âmbito da concessão norte, nos concelhos de Esposende e Barcelos.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

**Despacho conjunto n.º 743/2005.** — A BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., pretende promover a construção dos sublanços Almeirim-Salvaterra Magos e Salvaterra de Magos-A 10-Santo Estêvão, da Auto-Estrada n.º 13 — Almeirim-Marateca. Para tal, torna-se necessário, entre outros, proceder à construção do viaduto sobre a ribeira de Santo Estêvão, no sublanço Salvaterra de Magos-A 10-Santo Estêvão. O consórcio formado pelas empresas Moniz da Maia, Serra & Fortunato, S. A., e Construtora do Lena, S. A., a quem foi adjudicada a empreitada onde se inclui a construção deste viaduto, pretende construir uma travessia provisória da ribeira de Santo Estêvão e respectivos acessos em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Benavente por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2002, de 7 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 23 de Março de 2002.

A execução desta travessia provisória irá implicar a modelação das margens da ribeira numa extensão de 10 m para montante e jusante do eixo da travessia, a estabilização e protecção das margens contra a erosão e a posterior montagem no leito da ribeira de duas estruturas metálicas sobre as quais será depositado um aterro. Será criado um acesso a norte e outro a sul da travessia provisória, com o comprimento total de cerca de 1500 m, que estarão integrados na faixa já expropriada para realização da obra. Estes acessos desenvolver-se-ão ao longo do terreno natural, não sendo previstos movimentos de terras de monta nem a aplicação de quaisquer pavimentos específicos.

Considerando que a A 13 se insere na rede nacional complementar, enquanto concessão outorgada à BRISA do IC 11 previsto no Plano Rodoviário Nacional (PRN), permitindo ligar entre si alguns ramos fundamentais daquela rede e assegurando uma melhor acessibilidade, rapidez e conforto nas deslocações entre o norte e o sul do País;

Considerando que a A 13 constitui uma via fundamental para o desenvolvimento nacional e regional, dado que permitirá a ligação da A 2 e A 6, no nó da Marateca, à Ponte Salgueiro Maia, em Santarém, e daí à A 1, fazendo, simultaneamente, a ligação com outras vias de importância regional e local;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental do Secretário de Estado do Ambiente de 9 de Agosto de 2001, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização apresentadas em anexo àquela declaração;

Considerando que aquela declaração de impacte ambiental obriga à verificação da conformidade do projecto de execução pela autoridade de AIA (ex-Direcção-Geral do Ambiente), nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando o teor do parecer da comissão de avaliação de impacte ambiental em fase de projecto de execução do respectivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE), que prevê uma série de condições adicionais a cumprir, e que estas não obstam à concretização da pretensão;

Considerando que se trata de uma ocupação temporária, limitada ao período de execução do viaduto da ribeira de Santo Estêvão (18 meses), após o qual serão repostas as suas condições iniciais;